EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 356 / 2025

Autoria Executivo

MODIFICATIVA

Art. 1º. Altera o inciso III do artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. São condições para a instalação das mesas, cadeiras, tambores e toldos de que trata o artigo 3º:
(...)
III - garantir faixa livre de circulação com largura mínima de 1,20m, ou 1,00m nas hipóteses de calçadas com largura total inferior a 1,50m, respeitado o princípio da acessibilidade funcional"

S/S., 12 de maio de 2025.

Fábio Simoa
Vereador

JUSTIFICATIVA

A faixa livre de 1,20m é prevista como ideal nas normas técnicas, porém a ABNT NBR 9050 admite exceções em situações consolidadas, desde que mantida a acessibilidade funcional. Esta emenda tem por finalidade permitir o uso compartilhado do passeio público de forma proporcional, sem impor inviabilidade econômica aos pequenos comerciantes estabelecidos em calçadas estreitas.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300037003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003700330034003000 3A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **13/05/2025 12:29**
Checksum: **4E2E551AF82C1A594E5C4D6029243F23E2C83B00A942EC5A2A93BB5004C63CBA**